

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/INEMA Nº 589, DE 03 DE ABRIL DE 2017  
Documento nº 00000.020161/2017-76

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Brumado e Riacho do Paulo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII E XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 650ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de abril de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Diretora-Geral do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000353/2017-41, resolvem:

Art. 1º A vazão média anual outorgável no sistema Brumado e Riacho do Paulo (Anexo I), no Estado da Bahia, para os usos previstos no Anexo II, é detalhada a seguir:

- I. No reservatório Brumado: 29 l/s;
- II. Na estrutura de derivação para o perímetro irrigado, no rio Brumado: 1557 l/s;
- III. No rio Brumado, do reservatório até a confluência com o Riacho do Paulo: 414 l/s;
- IV. No reservatório Riacho do Paulo: 80 l/s; e
- V. No rio Brumado e no Riacho do Paulo, deste reservatório até a confluência com o rio São João: 260 l/s.

Parágrafo Primeiro. Outorgas para a construção de reservatórios a montante dos reservatórios Brumado e Riacho do Paulo devem ser submetidas a prévia avaliação da ANA.

Parágrafo Segundo. No sistema hídrico definido no caput deste artigo não se aplica a outorga preventiva de direito de uso.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.
- II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. EH Vermelho, situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de maio (Anexo III).

Parágrafo Segundo. As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas.

Art. 3º As outorgas de direito de uso neste sistema hídrico devem conter as



seguintes exigências:

I. O outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes captados acumulados;

II. O outorgado deverá informar os volumes captados mensalmente durante o ano anterior e os volumes mensais previstos para o ano subsequente por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;

III. Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir desta Resolução, serão comunicados pela ANA na oportunidade de nova disponibilidade, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.

IV. Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos arts. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

Art. 4º A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 5º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 1,5 l/s, para abastecimento humano de pequenos núcleos habitacionais, e de 0,5 l/s, para quaisquer outros usos, independem de outorga de direito de uso.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
VICENTE ANDREU

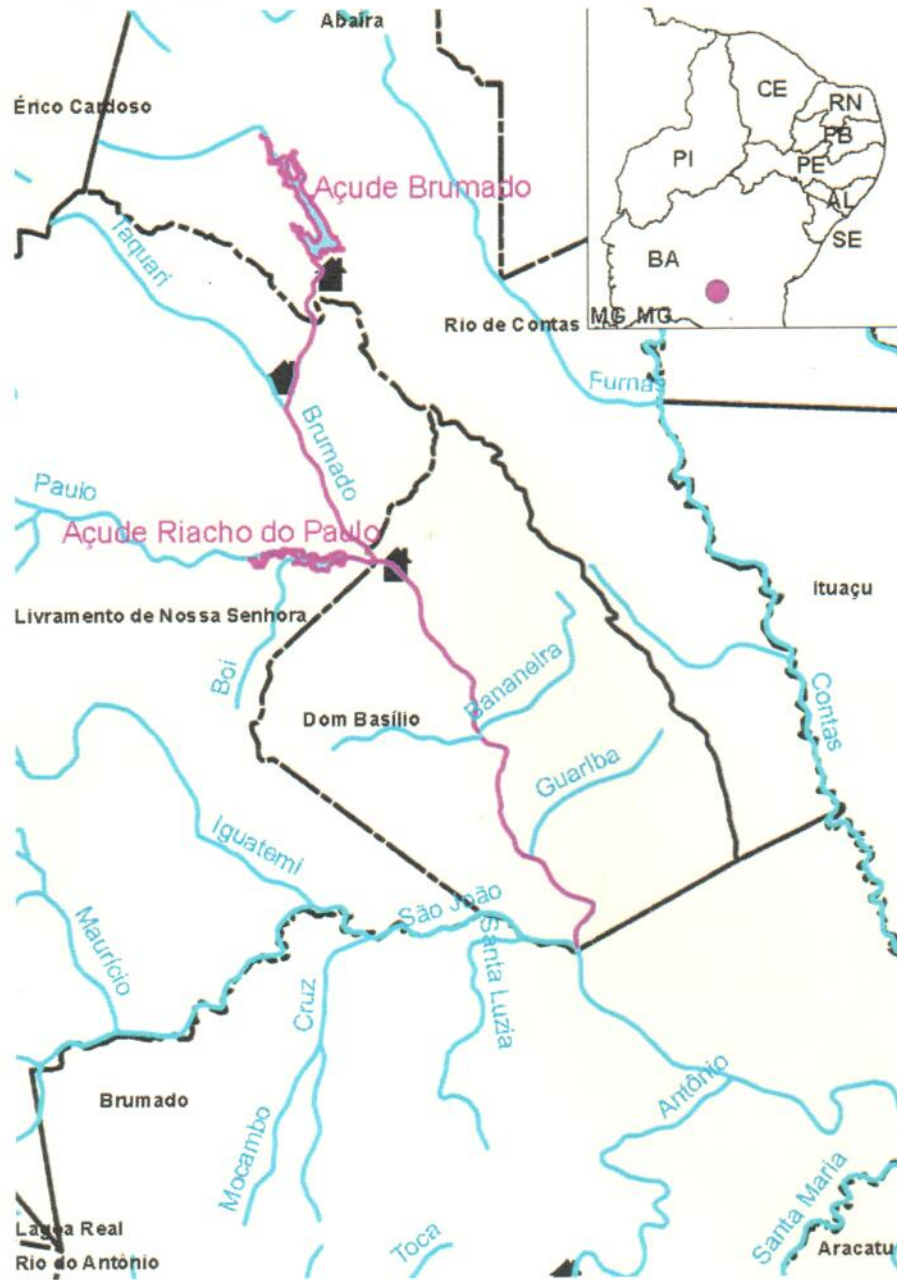
  
MÁRCIA TELLES

Márcia Cristina T. de Araújo Lima  
Diretora Geral  
Matricula: 09.443.465-7  
DIREG/INEMA



ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico Brumado e Riacho do Paulo



ANEXO II

Usos associados ao reservatório Brumado

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público no reservatório	24	Estimativa baseada no Atlas para Abastecimento Urbano (ANA)
Demais usos no reservatório	5	Estimativa COMAR
Usos outorgáveis no reservatório	29	
Abastecimento público a jusante até a confluência com o Riacho do Paulo	78	Resolução ANA nº 395/2008, informações EMBASA e estimativa relativa aos núcleos rurais atendidos pelas adutoras do perímetro Brumado
Perímetro Irrigado Brumado (Blocos II e III pressurizados)	1479	Resolução ANA nº 722/2008
Demais usos a jusante do açude Brumado até a confluência com o Riacho do Paulo	414	Estimativa ANA
Usos outorgáveis a jusante	1971	
Total outorgável	2000	

Usos associados ao reservatório Riacho do Paulo

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Usos no reservatório	80	Outorgas vigentes e expectativa de novas outorgas
Demais usos a jusante	260	Estimativa COMAR segundo a capacidade de atendimento do açude no ciclo de descarga
Total outorgável	340	

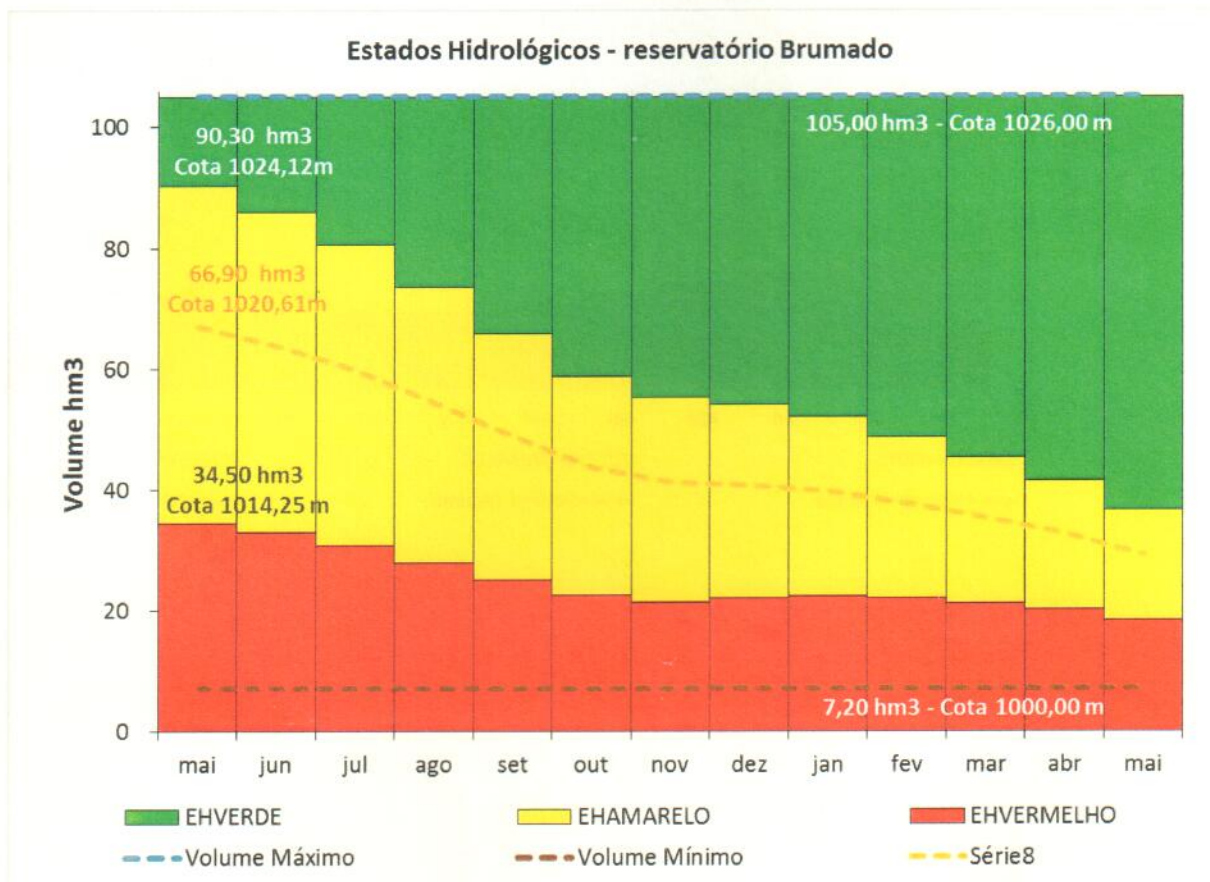
### ANEXO III

#### Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico - Brumado

##### Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup> (maio)	Cota m (maio)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	>= 90,30 hm <sup>3</sup>	>= 1024,12 m	Todos	2.000	100%
Amarelo	Entre 34,50 e 90,30 hm <sup>3</sup>	Entre 1014,25 e 1024,12 m	Abastecimento público	102	100%
			Demais usos	Entre 759 e 1898	Entre 40 e 100%
Vermelho	<= 34,50 hm <sup>3</sup>	<= 1014,25 m	Abastecimento público	<= 102	<= 100%
			Demais usos	<= 759	<= 40%

##### Representação Gráfica



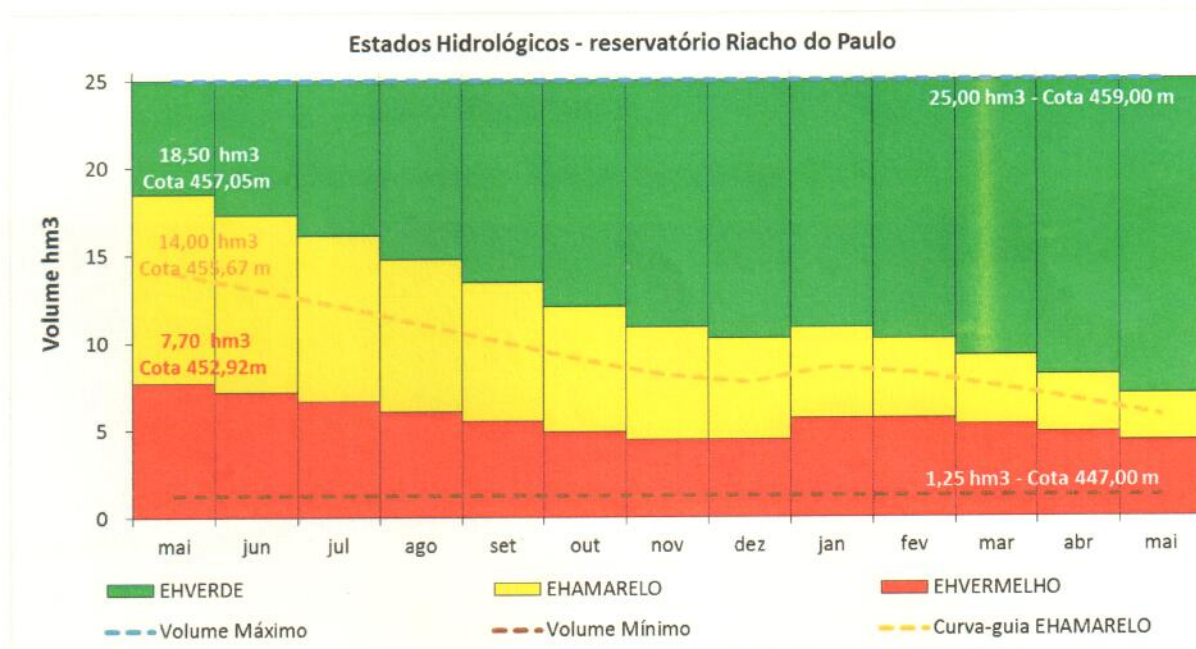


## Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico – Riacho do Paulo

### Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup> (maio)	Cota m (maio)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	$\geq 18,50$ hm <sup>3</sup>	$\geq 457,05$ m	Todos	340	100
Amarelo	Entre 7,70 e 18,50 hm <sup>3</sup>	Entre 452,92 e 457,05 m	Entorno reservatório	Entre 32 e 80	Entre 40 e 100%
			Rio Brumado - Rio São João	Entre 104 e 260	Entre 40 e 100%
Vermelho	$\leq 7,70$ hm <sup>3</sup>	$\leq 452,92$ m	Irrigação reservatório	$\leq 32$	$\leq 40\%$
			Irrigação jusante	$\leq 104$	$\leq 40\%$

### Representação Gráfica



"Papel não clorado, com menor custo ambiental"